



OFÍCIO N° 74/2019/SINDITAMARATY

Brasília, 25 de setembro de 2019

A Senhora,
Embaixadora CLÁUDIA FONSECA BUZZI
Secretaria de Gestão Administrativa – SGAD
Ministério das Relações Exteriores

Assunto: Resposta ao Requerimento Administrativo Funções Gratificadas aos servidores integrantes do Plano de Classificação de Cargos/Plano Geral do Poder Executivo, vinculados ao MRE.

Senhora SGAD,

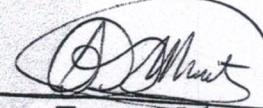
O Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores – Sinditamaraty com fundamento nos art. 5º, incisos XXI e XXXIV, art. 8º III da Constituição Federal e na Lei 9.784/99 protocolou no dia 22 de fevereiro de 2019, **Requerimento Administrativo** (anexo), em razão do entendimento equivocado e discriminatório da Divisão de Pessoal que, na ocasião, impediu que servidores integrantes do Plano de Classificação de Cargos/Plano Geral do Poder Executivo, vinculados ao MRE, fossem nomeados com funções gratificadas.

2. As razões se amparavam em uma portaria interna de 15 de agosto de 2015 (anexa). Entretanto, a vedação à nomeação dos servidores PCC's/PGPE's não se alinha aos preceitos constitucionais e legais, estando, ainda, em desacordo com os atuais entendimentos e práticas de governança na Administração Pública.

3. Ademais, é possível identificar que nomeações ocorreram ou ocorrem o que demonstra a ausência de um tratamento igual a todos.

Diante do que antecede, o Sinditamaraty requer resposta ao Requerimento protocolado por esta entidade e aguarda o posicionamento oficial quanto à nomeação/designação dos servidores do PCC/PGPE em funções gratificadas.

Atenciosamente,


Jansen Torres Martins
Presidente Interino

RECEBIDO NA SGAD
EM: 26/09/19
HORÁRIO: 15:25
PROTÓCOLO N° Laurombo

PORTRARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e tendo em vistas as disposições da Lei nº 5.829, de 22 de dezembro de 1993, do Decreto nº 1.565, de 21 de julho de 1995, e da Portaria Interministerial nº 05, de 18 de agosto de 1995, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada a distribuição das Funções Gratificadas entre as diversas unidades da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, na forma indicada no Anexo I.

Artigo 2º - A Função Gratificada – FG-1 - somente poderá ser concedida a ocupante do cargo de Oficial de Chancelaria das Classes A e Especial, no exercício efetivo de função equivalente ao nível de Chefia de Setor. Na atribuição de FG-1, será dada prioridade ao Oficial de Chancelaria que tenha desempenhado, nos postos no exterior, funções de Chefe de Setor ou de Vice-Cônsul.

Artigo 3º - A Função FG-2 será preferencialmente atribuída a Oficial de Chancelaria da Classe Inicial, podendo ser concedida também a ocupantes do cargo de Assistente de Chancelaria, ao qual corresponderá a função FG-3.

Artigo 4º - O servidor que, na data da publicação desta Portaria, estiver nomeado para o exercício de Função Gratificada e que não preencher os requisitos constantes dos Artigos 2º e 3º, acima, poderá, excepcionalmente e em caráter temporário, manter a nomeação, na qualidade de substituto, até a designação do titular nos termos desta Portaria.

Artigo 5º - Somente em caráter excepcional, com vistas a atender o interesse da Administração e a necessidade de trabalho, poderá ser nomeado para chefia de setor, na qualidade de substituto, servidor que não preencha os requisitos constantes do Artigo 2º desta Portaria.

Artigo 6º - A indicação do servidor para o exercício de Função Gratificada deverá ser feita através do formulário constante do Anexo II.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO